

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 015/2014

Trata-se de projeto de resolução que "*Dispõe sobre alteração da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que institui a Tribuna Popular*", de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O *Art. 1º* do projeto altera a redação do *Art. 3º* da Resolução nº 300/2004; o *Art. 2º* altera a redação do *Art. 5º* da Resolução nº 300/2004; o *Art. 3º* altera a redação do *Art. 6º* da Resolução nº 300/2004; o *Art. 4º* altera a redação do *Art. 7º* da Resolução nº 300/2004; o *Art. 5º* refere cláusula financeira; e o *Art. 6º* cláusula de vigência da Resolução.

O projeto dá **nova** redação a vários dispositivos da Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004, que "Institui a Tribuna Popular", visando "*estabelecer a possibilidade do cidadão sorocabano fazer uso da Tribuna Popular, durante as Sessões Ordinárias*", de acordo com a justificativa do projeto (*fls.04*).

A propositura em tela, regulando o **funcionamento da Tribuna Popular** durante a realização das **sessões plenárias**, mediante projeto de **Resolução**, constitui matéria "*interna corporis*", da competência exclusiva da Câmara, e de iniciativa legislativa do Vereador.

Quanto ao quorum de votação, o projeto está sujeito a duas discussões, e a sua aprovação dependerá da **maioria** de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara nas sessões plenárias, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de setembro de 2014.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica